

O Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMi NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº11. 242/09/92, com a disposição do seu REGIMENTO INTERNO, transcrevem abaixo 3ª reunião extraordinária da gestão (2018-2020).

Aos seis dias de dezembro do ano de dois mil e dezoito no auditório da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, realizou-se com quórum suficiente conforme livro de presença tendo como pauta única apresentação da conclusão de propostas realizadas pelo grupo de trabalho constituído em 29/10/2018, para alteração do Projeto Lei 409/16, o conselheiro Olavo de Almeida Soares Coordenador do grupo, após saudações conduziu a reunião utilizando a metodologia de leitura em seguida releitura com destaques. E com votação para alguns itens que necessitasse o consenso. A conselheira Maria Enaura secretariou registrando as alterações conforme documento abaixo. **COMISSÃO EXTRAORDINARIA DE O GCMi PARA ALTERAR A LEI Nº 11.402 QUE CRIA O GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

<b>LEI Nº 11.242 de 24/09/1992</b>	<b>Altera a Lei 11.242 de 24/09/1992</b>
cria o Grande Conselho Municipal do Idoso.	Inalterado
Dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências	Inalterado
Luiza Erundina de Souza, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 08/09/1992, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:	Inalterado
Artigo 1º - O Grande Conselho Municipal do Idoso vincula-se ao Gabinete do Prefeito.	<p><b>Artigo 1º - O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMi é um órgão colegiado, paritário, permanente de caráter autônomo, deliberativo, fiscalizador e normativo vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.</b></p> <p><b>Nilda: vinculado -&gt; está na Secretaria</b></p> <p><b>Consenso: permanece como está</b></p>
Artigo 2º - São finalidades do Grande Conselho Municipal do Idoso:  I – Propor as Políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar ao idoso nas áreas de sua competência;  II – Receber as reivindicações do Movimento Organizado ou a denúncia, ainda que feita individualmente, atuando no	<p>Artigo 2º - São finalidades do Grande Conselho Municipal do Idoso:</p> <p><b>I – Propor e elaborar as Políticas e Atividades de Proteção e Assistência que o Município devesse prestar a Pessoa Idosa, nas áreas de sua competência;</b></p>



sentido de resolvê-la;

III – Informar e orientar a população acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral;

IV - Apoiar a luta dos idosos por suas reivindicações;

V – Recomendar normas de funcionamento de asilos ou casas de repouso no âmbito dos movimentos, sindical, político, cultural, de bairros e similares.

VI Criar Condições de resgate da memória do Idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos sindical, político, cultural de bairros e similares.

Paragrafo Único – Ao Grande Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da Administração, particularmente aos programas e metodologia de ação dos serviços prestados a população pelas Secretarias de Saúde, Bem Estar Social, Educação, Cultura, Abastecimento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Esporte, Lazer e Recreação, Transporte, Serviços e Obras e do Planejamento, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas e atuações em assuntos de seu interesse.

**II – Receber e encaminhar as reivindicações do Movimento Organizado ou a Denúncia ainda que feita individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;**

**III – Informar e orientar a pessoa idosa a cerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral;**

**IV – Apoiar a luta das pessoas idosas por suas reivindicações, na forma das Leis vigentes;**

**V – Recomendar normas de funcionamento de ILPI, Centro Dia, NCI, CAE, Casas de Repouso, Republica e outros.**

**Enaura: outros -> outros referentes ao segmento da pessoa idosa**

**Consenso: Permanece como está**

**VI - Criar e divulgar condições de resgate da memória da pessoa Idosa e sua experiência no âmbito dos movimentos sociais, sindical, políticos, culturais e similares;**

**VII - Registrar programas, fiscalizar, elaborar normas de fiscalização nos termos da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2013 (Estatuto do Idoso) as entidades governamentais ou não governamentais que prestam assistência ao idoso;**

**VIII – Acompanhar o reordenamento municipal das Políticas Publicas para a pessoa idosa, propondo sempre que necessário, as modificações necessárias ao atendimento da pessoa idosa;**

**IX – Acompanhar e assessorar as Secretarias envolvidas na elaboração e execução das propostas orçamentarias do município para Planos e Propostas de atendimento aos direitos da pessoa idosa, indicando modificações se**



	<p>necessário;</p> <p><b>X – Dar apoio aos Fóruns Regionais de Idoso;</b></p> <p><b>XI – Elaborar o seu regimento interno</b></p> <p><b>Paragrafo Único – Ao Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMi será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Municipal, particularmente aos projetos, programas, metodologia de ação dos serviços prestados a pessoa idosa pelas- Secretarias Municipais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assistência e Desenvolvimento Social;</li><li>- Cultura;</li><li>- Desenvolvimento Econômico;</li><li>- Direitos Humanos e Cidadania;</li><li>- Educação;</li><li>- Esporte e Lazer;</li><li>- Gestão;</li><li>- Habitação;</li><li>- Inovação e Tecnologia;</li><li>- Mobilidade e transporte;</li><li>- Pessoas com Deficiência;</li><li>- Saúde;</li><li>- Segurança Urbana;</li><li>- Subprefeituras Regionais;</li><li>- Verde e Meio Ambiente; e.</li></ul> <p><b><u>Outras Secretarias</u> a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e/ou melhorias de propostas de medidas e atuações em assuntos de interesse <u>da pessoa idosa.</u></b></p>
<p>Artigo 3º - O Grande Conselho Municipal do Idoso compreenderá:</p> <p>I- Assembleia Geral;</p> <p>II - Assembleias Regionais;</p> <p>III - Conselho de Representantes de Idosos e da Administração;</p> <p>IV - Comissões de Trabalho;</p> <p>V - Secretaria Executiva.</p>	<p><b>Artigo 3º - O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMi compreendera de:</b></p> <p><b>I – <u>Plenária Geral do Direito da Pessoa Idosa;</u></b></p> <p><b>II – <u>Plenárias Regionais em todas as Subprefeituras;</u></b></p> <p><b>III – Assembleia do Conselho de Representantes de Idosos e da Administração <u>Municipal;</u></b></p>



	<p><b>IV – Comissões Técnicas de Trabalho com os representantes da Administração Municipal;</b></p> <p><b>V – Secretaria Executiva.</b></p> <p><b>Paragrafo Único. A Presidência do Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMi é do Conselheiro Eleito e será sempre escolhida pela Assembleia do Conselho</b></p> <p><b>Consenso: excluído: de Representantes de Idosos e da Administração Municipal.</b></p>
<p>Artigo 4º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhe:.</p> <p>I - Definir ou reavaliar políticas, programas e projetos do Conselho;</p> <p>II - Reunir-se bienalmente em Encontro Municipal do Idoso, para eleger os idosos que ocuparão os cargos da Secretaria Executiva.</p>	<p><b>Artigo 4º - Compete à Assembleia do Conselho de Representantes de Idosos e da Administração <u>Municipal</u>:</b></p> <p><b>I – Analisar, Reavaliar, Definir Políticas Públicas, Projetos, Propostas, Programas, Atividades ou Serviços referentes à pessoa idosa;</b></p> <p><b>II – Reunir a cada dois anos nas subprefeituras regionais a Plenária Regional do Conselho de Representantes de Idoso e da Administração Municipal para divulgar e eleger novos representantes de cada região</b></p>
<p>Artigo 5º - A Assembleia Geral será composta de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas, e demais interessados.</p> <p>§ 1º Na Assembleia Geral, somente os idosos terão direito a voz.</p> <p>§ 2º A Assembleia Geral será convocada amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.</p>	<p><b>Artigo 5º - A Assembleia do Conselho de Representantes de Idosos e da Administração <u>Municipal</u>, integrada pelos Conselheiros titulares e os suplentes, representantes da Administração Municipal compete-lhes apreciar as matérias relativas à política municipal do idoso, nos termos das legislações vigentes.</b></p> <p><b>§1º A Assembleia do Conselho de Representantes de Idosos e da Administração <u>Municipal</u> será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e em caráter extraordinário, sempre que convocada pela Secretaria Executiva do Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMi, por iniciativa própria</b></p>



§ 3º As demais normas para convocação e funcionamento adequados da Assembleia Geral serão definidas através de Regimento Interno.

ou na forma a ser estabelecida no Regimento Interno;

**§2º A Assembleia do Conselho de Representantes de Idosos e da Administração Municipal** será realizada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal do Idoso com direito a voto e não havendo quórum com qualquer número de representantes, trinta minutos após a primeira chamada.

**§3º** A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto;

**§4º** Todas as reuniões da **Assembleia Extraordinária do Conselho de Representantes de Idosos e da Administração Municipal** serão públicas e convocadas pelo Diário Oficial do Município com antecedência mínima de **07 (sete) dias.**

**Donato: de 2 (dois) dias**

**Consenso: alterar para 2 (dois) dias**

**§5º** - Na Assembleia do Conselho de Representantes do Idoso e da Administração todos terão direito a voz e somente as pessoas idosas terão direito a voz e voto;

**§6º** - As Assembleias do Conselho de Representantes do Idoso e da Administração serão convocadas amplamente através dos meios de comunicação disponíveis;

Artigo 6º - As Assembleias Regionais, instaladas nas cinco

Artigos 6º - As Plenárias Regionais serão instaladas



<p>regiões da Cidade - Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, ou nas Subprefeituras assim que estas comecem a funcionar são as instâncias regionais do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhes reunir-se, bianualmente, em Encontros Regionais do Idoso, para eleger os Idosos que representarão cada Região no Conselho de Representantes.</p>	<p>em todas as subprefeituras do município, juntamente com o FORUM REGIONAL DO IDOSO da região a cada dois anos para eleger as pessoas idosas que representarão a região no Grande Conselho Municipal do idoso – GCMi ou extraordinariamente a qualquer tempo;</p> <p>§1º - As Plenárias Regionais serão instaladas nas Subprefeituras das Regiões Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro.</p> <p><b>Olavo: Alterar Oeste p Sudeste e Centro p Centro Oeste</b></p> <p><b>Nilda: Considerar divisão por 8 macros regiões, conforme Secretaria do Urbanismo.</b></p> <p><b>Consenso: Manter como está</b></p>
<p>Artigo 7º - As Assembleias Regionais serão compostas de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas e demais interessados.</p> <p>§ 1º Nas Assembleias Regionais somente os idosos terão direito a voz e voto, enquanto os demais terão direito a voz.</p> <p>§ 2º As assembleias Regionais serão convocadas amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.</p> <p>§ 3º As demais normas para convocação e funcionamento adequados das assembleias Regionais serão definidas através de Regimento Interno.</p>	<p>Artigos 7º - As Plenárias Regionais serão compostas de pessoas idosas individualmente ou organizadas em entidades, pessoas e entidades convidadas e demais interessados;</p> <p>§1º - Nas Plenárias Regionais somente as pessoas idosas terão direito a voz e voto, enquanto os demais terão somente direito a voz;</p> <p>§ 2º As Plenárias Regionais serão convocadas amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis;</p>
<p>Artigo 8º - O Conselho de Representantes de Idosos e da Administração será composto de:</p> <p>I - 30 (trinta) idosos titulares e 15 (quinze) suplentes, eleitos nas assembleias Regionais, respeita da à representatividade de 6 (seis) titulares e 3 (três) suplentes para cada uma das regiões;</p> <p>II - 1 (um) representante e respectivo suplente, designados</p>	<p>Artigo 8º - O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMi <b>será composto de:</b></p> <p>I -30 (trinta) idosos, sendo 20 (vinte) titulares e 10 (dez) suplentes, eleitos nas 05 (cinco) Regiões respeitados a representatividade de 4 (quatro) titulares e 2 (dois) suplentes para cada uma das</p>



pelos titulares dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais da Saúde, de Esportes, Lazer e Recreação, de Educação, do Planejamento, da Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Transportes, do Bem-Estar Social, da Cultura, de Serviços e Obras, da Administração, Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, Corpo Municipal de Voluntários - CMV e Câmara Municipal de São Paulo, sendo o representante desta indicado pelo Presidente da Mesa.

(Vide Decreto nº [45.779/2005](#))

§ 1º O mandato dos componentes do Conselho de Representantes a que se refere o inciso I será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

§ 2º A proporção de idosos no Conselho de Representantes devesse equivaler a 2/3 (dois terços) do total de seus integrantes.

regiões;

II - 1 (um) representante e respectivo suplente, designados pelos titulares das seguintes Secretarias e que estarão presentes nas Assembleias do Conselho de Representantes do Idoso e da Administração e nas Comissões de Trabalho:

- 1 - Secretaria Municipal da Saúde,
- 2 - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação,
- 3 - Secretaria Municipal da Educação;
- 4 - Secretaria Municipal da Habitação;
- 5 - Secretaria Municipal da Assistência Social
- 6 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- 7 - Secretaria Municipal da Cultura;
- 8 - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- 9 - Secretaria Municipal da Fazenda;
- 10 - Secretaria Municipal da Segurança;
- 11 - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- 12 - Secretaria Municipal das Subprefeituras Regionais;
- 13 - Secretaria Municipal do Abastecimento;
- 14 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- 15 - Secretaria Municipal da Inovação e Tecnologia

§ 1º O mandato dos componentes do Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMi é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;

§ 2º A proporção de idosos na **A Assembleia do Conselho de Representantes do idoso e da Administração** Municipal devesse equivaler a 2/3 (dois terços) do total de seus integrantes.

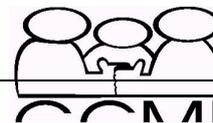
Artigo 9º - Ao Conselho de Representantes competirá:

I - Encaminhar as políticas, programas e projetos objetos de deliberação da Assembleia Geral;

Artigo 9º - Ao **Conselho de Representantes do idoso e da Administração Municipal** caberá:



<p>II - Convocar a Assembleia Geral e as Assembleias Regionais.</p> <p>Parágrafo Único. As funções dos membros do Conselho de Representantes não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.</p>	<p>I - Verificar e Propor ações as políticas, programas e projetos objetos de deliberação da Secretaria Executiva; <b>MUNICIPAL DO IDOSO</b></p> <p>II – Assessorar a Secretaria Executiva do Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI na formulação de Políticas Públicas, com base na Lei Municipal do Idoso;</p> <p>III – Definir normas operacionais do Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI;</p> <p>IV – Convocar as Plenárias Regionais;</p> <p>Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho de Representantes do idoso e da Administração não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.</p> <p><b>Donato: excluir este parágrafo</b> <b>Hortênciã: incluir benefício de alimentação Remo e Olavo: manter, ante a inconstitucionalidade.</b></p> <p><b>Consenso: Manter, com a inclusão de um inciso: Inciso 1, considerando a lei que será indicada pelo Cicero.</b></p>
<p>Artigo 10º - As Comissões de Trabalho serão compostas por membros do Conselho de Representantes, idosos participantes das Assembleias e pessoas e/ou entidades governamentais e privadas especialmente convidadas.</p>	<p>Artigo 10º - As Comissões Permanentes de Trabalho serão compostas por membros do <b>Conselho de Representantes do idoso e da Administração</b>, de pessoas e/ou entidades governamentais e privadas especialmente convidadas.</p> <p><b>Cicero: excluir “privadas especialmente convidadas”</b></p> <p><b>Consenso: mantida</b></p>
<p>Artigo 11º - As Comissões de Trabalho competirá:</p> <p>I–Subsidiar as políticas de ação em cada área;</p> <p>II - Elaborar e sugerir ações de programas específicos, bem</p>	<p>Artigo 11º - As Comissões Permanentes de Trabalho do <b>Conselho de Representantes do idoso e da Administração</b> competirá:</p> <p>I - Subsidiar as políticas de ação em cada área;</p>



como participar da elaboração do programa geral do Grande Conselho Municipal do Idoso;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição do idoso e a atuação desenvolvida pelo Grande Conselho Municipal do Idoso.

II - Elaborar e sugerir ações de programas específicos, bem como participar da elaboração do programa geral do Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMI;

III – Divulgar e estimular estudos, elaborar diagnósticos, realizar palestras e veicular informação sobre a condição do idoso e a conscientização do processo de envelhecimento que propiciem a integração da pessoa idosa junto à família e a sociedade, a fim de evitar a segregação e os maus tratos, e a atuação desenvolvida pelo Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI;

IV – Zelar pelo cumprimento das Políticas Públicas voltadas a pessoa idosa, nos termos da Lei Federal nº 8.842 de 01/01/1994, Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741 de 01/10/2003, Lei Municipal nº 13.834 de 27/05/2004 que institui a Política Municipal do Idoso e Lei Municipal nº 14.905 de 06/02/2009 que Cria o Programa de Envelhecimento Ativo.

Artigo 12º - A Secretaria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros representantes dos idosos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º Secretário, 1 (um) 2º Secretário e 1 (um) Vogal.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta pelos idosos que obtiverem maior número de votos em cada uma das Regiões.

§ 2º A eleição para os cargos da Secretaria Executiva será realizada na Assembleia Geral, sendo que o idoso mais votado ocupará a Presidência, o segundo colocado a Vice-Presidência, o terceiro a 1ª Secretaria, o quarto a 2ª Secretaria, e o quinto colocado será o Vogal.

**Artigo 12º - A Secretaria Executiva do Grande Conselho Municipal do Idoso será constituída de 05 (cinco) Conselheiros eleitos representantes do idoso, sendo:**

**01 - (Um) Presidente;**  
**01 - (Um) Vice Presidente;**  
**01 - (Um) 1º (primeiro) Secretário**  
**01 – (Um) 2º (segundo) Secretário; e.**  
**01 – (um) Vogal**

**§1º - A Secretaria Executiva será composta pela pessoa idosa que obtiverem maiores numero de votos em cada uma das suas Regiões.**



	<p><b>2º - A Eleição para os cargos da Secretaria Executiva do Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI será realizada após a eleição no Conselho de Representantes do idoso e da Administração, em uma única votação, sendo que o idoso mais votado (1º) ocupará a Presidência, o segundo (2º) colocado ocupará a Vice Presidência, o terceiro (3º) colocado ocupará a 1º Secretario, o quarto (4º) ocupará a 2º Secretario e o quinto (5º) colocado será o Vogal;</b></p>
<p>Artigo 13º - A Secretaria Executiva competirá:</p> <p>I - Representar o Grande Conselho Municipal do Idoso e por ele responder, Junto a todos os órgãos da Administração e situações que exijam a sua presença;</p> <p>II - Encaminhar, junto às Comissões de Trabalho, as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes;</p> <p>III - Adotar providências para o adequado funcionamento do órgão;</p> <p>IV - Fazer lavrar atas, que serão registradas em livro próprio, das deliberações do Grande Conselho Municipal do Idoso, em suas várias instâncias.</p>	<p>Artigo 13º - A Secretaria Executiva competirá:</p> <p>I - Representar o Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI e por ele responder, Junto a todos os órgãos da Administração e situações que exijam a sua presença;</p> <p>II - Encaminhar junto às Comissões Permanentes de Trabalho, as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes;</p> <p>III - Adotar providências para o adequado funcionamento do órgão;</p> <p>·</p> <p><b>IV-</b> propor ações de Direito da Pessoa Idosa, de forma a assegurar-lhe todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;</p> <p><b>V-</b> criar grupos de trabalho e comissões, permanentes ou temporários, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso -GCMI;</p> <p><b>VI</b> – As atas serão registradas no sistema eletrônico do GCMI, as deliberações do Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMI, em suas várias instâncias;</p> <p><b>VII</b> – Registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimentos ao idoso e seus serviços, programas, projetos e deverão cumprir o</p>



	<p><b>artigo 48</b> parágrafo único do Estatuto do Idoso – Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 – no Sistema Eletrônica Do Grande Conselho Municipal do idoso – GCMI.</p> <p><b>Cida: verificar os artigos, 48 a 52.</b></p>
<p>Artigo 14º - O Gabinete do Prefeito, por meio da Secretaria do Governo Municipal - SGM, propiciará ao Grande Conselho Municipal do Idoso as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.</p>	<p><b>Artigo 14 - Vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que propiciará ao Grande Conselho Municipal do idoso – GCMI a estrutura necessária, acesso eletrônico, recursos humanos para seu funcionamento;</b></p> <p><b>§1º - Cabe a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, fornecer crachá de identificação a todos os Conselheiros.</b></p>
	<p>Artigos 15º - Cabe A Assembleia do Conselho de Representantes do idoso e da Administração do Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo máximo de 60 dias a contar da data da publicação dessa Lei.</p> <p>§ 1º - O Regimento Interno será doravante aprovado em cada nova gestão logo na 1ª (primeira) reunião da Assembleia do Conselho de Representante do Idoso e da Administração;</p> <p><b>§2º - A cada nova gestão serão aprovados os Conselheiros, sendo um de Cada Região que não fazem parte da Secretaria Executiva e que irão compor o COAT – Conselho de Orientação e Administração Técnica do Fundo Municipal do Idoso.</b></p> <p><b>Cicero: aprovados -&gt; eleitos pelo Conselho de representantes para compor o COAT, sendo de regiões diferentes.</b></p> <p><b>Consenso: acatada a sugestão: eleitos pelo Conselho de representantes para compor o COAT, sendo de regiões diferentes.</b></p>



Artigo 15º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.	Artigo 16º - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei serão consignados no Orçamento Municipal em rubrica própria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e/ou Secretarias envolvidas e suplementadas se necessários.
Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. <b>Cicero: em vigor a partir da próxima gestão, agosto de 2020.</b> <b>Consenso: a partir da próxima gestão</b>
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, AOS 24 DE SETEMBRO DE 1992, 439º DA FUNDAÇÃO DE SÃO PAULO. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA Prefeita	

### Trabalho Elaborado por:

Olavo de Almeida Soares, Francisco Miguel Filho, Justina Victoria, Teresinha Bezerra de Lima, Remo Cherubim, José Cícero Rosendo, Maria Aparecida, Gasparina Alves.

Nada mais a discutir, deu-se por encerrada a reunião.